

LEI MUNICIPAL N.º 122/00 DE 31 DE AGOSTO DE 2.000

EMENTA: “AUTORIZA O CHEFE DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL A DOAR ÁREA DE TERRA PÚBLICA MUNICIPAL À EMPRESA IVONI EGER RAGGIOTO MADEIRAS - ME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de Carlinda, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, **GERALDO RIBEIRO DE SOUZA**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a doar área de terra pública municipal à Empresa **IVONI EGER RAGGIOTO MADEIRAS – ME**.
- Art. 2º - A área referida no Artigo 1º, possui um total de 263.491,52 m2. (Duzentos e sessenta e três mil, quatrocentos e noventa e um metros e cinquenta e dois centímetros quadrados) denominado Gleba Carlinda, desmembrado da Praça 01, com a seguintes confrontações : do marco 01 ao marco 02, medindo a distância de 172,83 metros, confrontando com a Praça 02; do marco 02 as marco 03, com medidas diversas, confrontando com o Córrego D; do marco 03 ao marco 04, medindo uma distância de 179,04 metros, confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia MT-208 e do marco 04 ao marco 01, com distância de 141,88 metros, confrontando com o Lote 01, totalizando 16.059,00 m2 e desmembramento da Praça 03, com as seguinte medidas e confrontações : do marco 01 ao marco 02, com distância diversa, confrontando com o Córrego Braço do Rio Carlinda; do marco 02 ao marco 03, com distância diversa, confrontando com a Praça 03; do marco 03 ao marco 04, com distância de 647,97 metros, confrontando com a Praça 03; e do marco 04 ao marco 01, com distância de 567,77 metros, confrontando com o Equipamento Público 14, conforme mapa e memorial descritivo em anexo, partes integrantes desta Lei.
- Art. 3º - Na área ora doada à donatária executará Projeto de Reflorestamento.
- Art. 4º - Deverá constar obrigatoriamente da escritura pública de doação **CLÁUSULA RESOLUTIVA EXPRESSA**, segundo a qual, o imóvel doado reverte-se-á ao Patrimônio Público, nas seguintes condições :

I - Se não finalizar o plantio de mudas na área total no prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de aprovação da presente Lei;

II - Se a donatária der ao imóvel destinação diversa da finalidade desta Lei;

PARÁGRAFO ÚNICO : Após a efetivação do ato de doação do imóvel a donatária terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para lavrar a escritura e comunicar ao doador, sob pena de revogação do ato, retornando o bem para o Patrimônio Municipal.

Art. 5º - Em consequência da presente doação, o imóvel ora doado fica desafetado do uso comum do povo, passando a integrar o patrimônio particular da donatária.

Art. 6º - Os custos de escrituração e registro da área desmembrada serão por conta do donatário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT
Em 31 de Agosto de 2.000.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Autoria do Projeto : Executivo Municipal